



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2010

O Prefeito Municipal de Coronel Pilar/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, torna público para o conhecimento dos interessados, que a partir de 17 de fevereiro de 2010, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, o Município de Coronel Pilar está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE, na forma do Anexo I, de acordo com os valores da Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB e com as condições deste Edital.

**1. OBJETO:** É objeto do presente Chamamento Público a contratação de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE, na forma descrita, quantificada e valorada no Anexo I deste Edital.

**2. PERÍODO E DO LOCAL DE CREDENCIAMENTO:** O credenciamento dos interessados será por tempo indeterminado, iniciando em 17 de fevereiro de 2010, das 8h às 12h e das 13h às 17h, devendo ser efetuado junto à Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, sita na Avenida 25 de Julho, nº 538. Demais informações poderão ser obtidas através do fone (54)3435-1115.

**3. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

**3.1. LOCALIZAÇÃO/ESTABELECIMENTO DOS INTERESSADOS:** É condição para efetivação do credenciamento que o consultório ou estabelecimento onde os serviços forem prestados esteja situado a menor de 120 km (cento e vinte quilômetros) da sede do Município de Coronel Pilar.

**3.2. DOCUMENTOS:** Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, em via original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Município (mediante apresentação do original e cópia simples), atualizados à data do credenciamento:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais. O objeto social da empresa deverá apresentar consonância com o serviço para o qual o interessado se credenciará e que é objeto do chamamento.

b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Alvará de funcionamento (Saúde), segundo legislação vigente.

d) Alvará de licença e localização fornecido pelo Município da sede do estabelecimento.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, através das respectivas Certidões Negativas.

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através das respectivas Certidões Negativas.

g) Registro ou inscrição do interessado ou da empresa na entidade profissional competente.

h) Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade objeto do credenciamento através de declaração de capacidade máxima de atendimento total e quantitativo à disposição do Município, bem como horário e local de atendimento na forma do Anexo III.

i) Relação dos exames e serviços que se propõe a realizar.

j) Declaração com a descrição dos recursos físicos e materiais à disposição do serviço a ser credenciado, relacionando os equipamentos, enumerando-os e especificando-os.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.3. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO: Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo qualquer servidor público, seja em estágio probatório, na condição de efetivo, no exercício de função gratificada, cargo em comissão, de dirigente do Município ou de responsável pelas licitações, conforme art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93, nem aquele que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo. É vedada também a participação de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais.

3.4. EFETIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO: Estarão credenciadas a realizar os serviços descritos as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, dentro do prazo legal e nas condições estabelecidas, pelo que ficam vinculados aos termos do presente instrumento de Chamamento Público e seus anexos, Contrato e demais atos subseqüentes.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços contratados serão prestados através de profissionais do estabelecimento credenciado, profissionais estes regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, no local indicado no Alvará de Funcionamento juntado, sendo vedada a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município.

4.2. O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados.

4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4.4. Os exames e consultas poderão ser agendados, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua prestação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.5. Com relação aos exames, o credenciado deverá possuir os meios necessários (recursos humanos e equipamentos) para executar e entregar os resultados de todos os exames autorizados e liberados em, no máximo, 48 horas da data de emissão da autorização.

4.6. Os serviços deverão ser prestados na forma do item 3.1 combinado com 4.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal da Saúde. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa e aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma dos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.8. Os direitos e obrigações decorrentes deste Chamamento serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta do Anexo IV, o qual conterá as cláusulas e disposições expressas neste Edital.

4.8.1. O contrato terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, concordando as partes, sendo os valores reajustados pelo IGP-M em caso de renovação.

4.8.2. O contrato firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

4.9. O credenciamento se configura em relação contratual de prestação de serviços.

4.10. O usuário e/ou beneficiado solicitará à Secretaria Municipal da Saúde o serviço de que necessita, dentre o quadro pessoas jurídicas credenciadas, indicando o de sua confiança, e declarando expressamente, através de documento, a sua escolha. Se não houver disponibilidade do profissional escolhido dentro do mês da consulta, o Município poderá a seu critério encaminhar o paciente a outro profissional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.11. Quando exigido, o credenciado deverá apresentar relação dos profissionais que disponibilizou para execução dos serviços.

5. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na proporção do número de procedimentos efetuados e nos valores constantes no Anexo I do presente Chamamento para o respectivo procedimento, mediante apresentação pelo credenciado, até o último dia do mês findo, das notas fiscais de cada procedimento ou dos procedimentos realizados no mês, acompanhada de relatório com a totalidade dos procedimentos realizados, onde conste o nome do paciente e data do serviço, sujeito à aprovação pelo Secretário da Pasta.

5.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de Fundo Municipal de Saúde de Coronel Pilar, com endereço na Rua A, nº 50, Centro, Coronel Pilar/RS, CNPJ nº 10.578.989/0001-79.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 05 – SEC. SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 01 – FMS

Atividade 2108 – Assist. Médica Odontológica Amb. Farm. Sanit. A População

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (5022)

UNIDADE 02 – FMS – OUTROS RECUROS

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (5277)

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (5279)

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7.3. Este Edital se rege pela Lei Federal nº 8.666/ 93 e alterações vigentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2010.

Adelar Loch  
Prefeito Municipal

Visto:  
*Cristiano Salvatori*  
OAB/RS nº 45.252  
*Assessoria Jurídica*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2010

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS – DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES

ITEM 01 – CONSULTAS:

SUBITEM	CÓDIGO (TABELA AMB)	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.1	1.01.01.03-9	Psiquiatria	30	64,80
1.2	1.01.01.03-9	Pediatria (inclusive Urgências)	10	64,80

OS VALORES FORAM CALCULADOS CONFORME TABELA AMB.

Coronel Pilar, 17 de fevereiro de 2010.

*Laurenço Delai*

Secretário Municipal da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2010

DECLARAÇÃO CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO TOTAL E  
QUANTITATIVO

....., inscrito no CNPJ n°  
..... e no CRM n° ....., DE CLARO para  
todos os fins, em especial o do Chamamento Público n° ..../2010, na forma da Lei  
Federal n° 8.666/93, que a capacidade máxima de atendimento total é de \_\_\_\_\_  
consultas ou \_\_\_\_\_ exames por mês, disponibilizando a quantidade de \_\_\_\_\_  
procedimentos por mês para atendimento ao número de procedimentos contido no  
Edital de Chamamento Público n° ..../2010.

O horário disponibilizado para a prestação dos serviços é de ..... a .....

Local (endereço) onde serão prestados os serviços.....  
.....

....., em ..... de..... de 2010.

Assinatura do Declarante

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXX XX  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2010

Termo de credenciamento para a prestação de serviços

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADELAR LOCH, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx, Cidade/RS, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada de CREDENCIADO, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Edital de Chamamento Público nº xxxx/2010 e com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de xxxxxxxxxxxxxx pelo Credenciado, na forma apresentada quando da habilitação nos termos do Edital de Chamamento Público nº xxxx/2010.

**Parágrafo Único.** As quantidades previstas são meramente estimativas, dependendo da demanda pelo procedimento no período, não obrigando a CREDENCIANTE ao pagamento do valor total estimado no mês.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, vigendo de XXX a XXXXX, podendo ser prorrogado por igual período até o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

máximo de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, concordando as partes, sendo os valores reajustados pelo IGP-M.

Parágrafo Único. O contrato firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o número de procedimentos efetuados e o valor constante no Anexo I do presente Chamamento para cada procedimento, mediante apresentação pelo credenciado - das notas fiscais de cada procedimento ou relação dos procedimentos realizados no mês onde conste, nome do paciente e data do serviço, acompanhada de documento fiscal idôneo, com a totalidade dos procedimentos realizados - na Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, até o último dia do mês findo, sujeito à aprovação pelo Secretário da Pasta, para pagamento até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal quaisquer multas aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA. As condições para prestação dos serviços objetos do presente contrato são as que seguem:

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O Credenciado deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado no local indicado no Alvará de Funcionamento, sendo vedada a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município;

IV - O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

V - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

VI – Os exames e consultas previstos no item 1, Anexo I, do Edital de Chamamento serão fracionados mensalmente de forma igualitária entre todos os interessados habilitados, mediante controle a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

VII – Os exames e consultas poderão ser agendados, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua prestação;

VIII – Com relação aos exames, o credenciado deverá possuir os meios necessários (recursos humanos e equipamentos) para executar e entregar os resultados de todos os exames autorizados e liberados em, no máximo, 48 horas da data de emissão da autorização;

IX – Os serviços deverão ser prestados na forma do item 3.1 combinado com 4.1 do Edital de Chamamento Público nº001/2010 ;

X – É vedada a participação, direta ou indiretamente na prestação dos serviços credenciados, de qualquer servidor público, na condição de estágio probatório, de efetivo, de função gratificada ou de cargo em comissão, de dirigente do Município ou de responsável pelas licitações, conforme art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nem aquele que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.

XI – É vedada a participação de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais;

XII – O credenciado é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**CLÁUSULA SEXTA.** O contratado está credenciado a realizar os serviços objeto do presente contrato, tendo concordado com os valores propostos pelo Município, sendo que caberá ao paciente a escolha do credenciado que lhe prestará o exame, conforme item 4.10 do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O desatendimento a qualquer dos itens enumerados nesta Cláusula, neste Contrato ou no Edital de Chamamento que importem em má prestação dos serviços contratados, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa, rescindido o contrato, e aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA.** O Credenciante reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA NONA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções dos itens “d” ou “e”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Segundo. As penalidades aplicadas na forma dos itens “b” e “c” deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do primeiro pagamento posterior à sua ocorrência.

Parágrafo Terceiro. O Credenciado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre o serviço prestado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do Credenciado, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada ao Município a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Os recursos necessários para atender as despesas advindas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXX

XXXXXX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos editalícios que lhe deram origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de xxxxx de 2010.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR  
ADELAR LOCH  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE/CREDENCIANTE  
Lourenço Delai  
Sec. Municipal da Saúde

xxxxxxx  
Nome do Credenciante/Empresa  
CONTRATADA/CREDENCIADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

Visto.

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
OAB/RS n°XXXXX  
Assessoria Jurídica